



BREXIT

COMO RECEBER E ENVIAR PRODUTOS SUJEITOS A IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO (IEC) DE E PARA O REINO UNIDO

31/12/2020 – 23h59m59s

PRIMEIRAS CONSEQUÊNCIAS

- Na data indicada e na sequência do acordo celebrado entre a União Europeia (UE) e o Reino Unido (GB), ocorrerá definitivamente o BREXIT;
- Como consequência, os detentores de estatutos IEC (Imposto Especial sobre o Consumo) do Reino Unido irão ser, instantânea e permanentemente, removidos da base de dados SEED (System for the Exchange of Excise Data);
- A sua remoção daquela base de dados implicará a impossibilidade de declarar movimentos de produtos sujeitos a IEC **de e para** o Reino Unido, em regime de suspensão do imposto.

Assim sendo, e a partir do dia 1 de janeiro de 2021, todos os movimentos declarados entre Portugal (PT) e GB, terão necessariamente de ser efetuados com recurso aos procedimentos aduaneiros (importação e exportação), conforme se encontram definidos no Código Aduaneiro da União (CAU), efetivamente tornando o Reino Unido um país terceiro.

EXCEÇÃO

No entanto, existe uma importante exceção:

Será possível declarar movimentos exclusivamente dirigidos à Irlanda do Norte (IN) utilizando os procedimentos normalmente em vigor para a circulação intracomunitária de produtos sujeitos a IEC.

Assim, efetivamente, aquele território continuará a ser considerado parte integrante da UE para efeitos do regime de suspensão de IEC. Desta forma, os operadores da IN, irão “morrer” como operadores IEC do Reino Unido a 31/12/2020, para “renascerem” como operadores IEC da IN a 01/01/2021.

Não obstante a hipótese de se manterem os movimentos **de e para** a IN, a partir do dia 1 de janeiro de 2021, todos os movimentos declarados exclusivamente entre PT e GB, terão necessariamente de ser efetuados recorrendo aos procedimentos aduaneiros (importação e exportação), conforme se encontram definidos no CAU, efetivamente tornando o Reino Unido um país terceiro.

PROCEDIMENTOS NO COMÉRCIO COM REINO UNIDO

Assim, no comércio com GB, será necessário que os operadores económicos nacionais cumpram os seguintes procedimentos:

- [e-DA](#) (Documento de Acompanhamento Eletrónico) com finalidade Exportação;

Ligado a:

- Documento Aduaneiro (importação ou exportação, de acordo com o procedimento pretendido).

No entanto, depois de 1 de janeiro de 2021, podem ainda subsistir movimentos, em regime de suspensão do imposto, ainda em circulação ou, pelo menos, não encerrados no sistema SIC-EU [(vertente nacional do sistema comunitário EMCS (Excise Movements and Control System))]

Os movimentos em aberto podem também incluir produtos previamente introduzidos no consumo em PT, e estes movimentos também devem ser encerrados corretamente.

RECOMENDAÇÃO BÁSICA

A Comissão europeia aconselha a que todos os movimentos **de e para** o Reino Unido, não sejam iniciados quando exista um risco elevado de que o seu fecho só venha a ocorrer após o BREXIT.

Para os IEC isto significa que só devem ser declarados movimentos para o Reino Unido, no máximo, até ao final do dia 30/12/2020. Caso esta recomendação não seja cumprida pelos operadores económicos, podem daí advir sérias consequências para os mesmos.

Assim, não pode de forma alguma ser assegurado que os movimentos para o Reino Unido, que permaneçam em aberto, após 1 de janeiro de 2021, sejam efetivamente encerrados pela utilização das ferramentas de cooperação administrativa, dado que o Reino Unido não deu até agora garantias de que tais instrumentos possam encontrar-se ainda em funcionamento naquela data.

Neste caso, os operadores económicos, serão responsáveis, como expedidores, pelo pagamento do IEC relativo aos movimentos não encerrados.

A Comissão aconselha assim, que os movimentos a efetuar com recurso ao EMCS (SIC-EU), não devem ser submetidos no sistema com uma data de início igual ou superior a 31 de dezembro de 2020, uma vez que o [Regulamento N.º 684/2009 \(EC\)](#), da Comissão, permite a submissão de [e-DA](#) até 7 dias antes da data de início do movimento.

Relativamente aos movimentos em aberto após o BREXIT, a Comissão europeia criou um documento onde podem ser encontradas as soluções para o fecho de todo e qualquer movimento, e que podem ser resumidas em 2 princípios básicos:

- Se os produtos ainda se encontram em território europeu, sempre que possível os mesmos devem ser redirecionados para o expedidor ou para um novo destinatário em território europeu;

- Nas situações em que tal solução não pode ser aplicada, o movimento deve ser encerrado recorrendo ao respetivo plano de contingência.

IMPORTANTE

Na situação em que não haja cumprimento do acordo assinado entre a UE e o Reino Unido, às 23h59m59s de 31 de dezembro de 2020, todos os operadores IEC do Reino Unido, incluindo os da Irlanda do Norte, deixarão de constar na base de dados SEED, o que impede qualquer possibilidade de enviar ou receber produtos sujeitos a IEC em regime de suspensão de imposto ou de prévia introdução no consumo entre a UE e a Irlanda do Norte, passando assim a ser obrigatório o recurso aos procedimentos de importação ou exportação, já referidos.

FERRAMENTAS DE APOIO

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) criou uma página de acesso público, no [Portal da Finanças](#), especialmente desenhada para auxiliar os operadores económicos e o público em geral.

The image shows the top section of the 'Portal das Finanças' website. At the top left is the logo of the 'AT autoridade tributária e aduaneira'. To its right are navigation tabs for 'Cidadãos', 'Negócios', 'Outras Entidades', and 'Informação'. Below this is a dark blue banner with a gold starburst pattern. On the left of the banner is a search bar with the placeholder text 'Indique o que pretende... (Ex.: Entregar IRS)'. On the right of the banner, the text 'BOAS FESTAS' is displayed in large white letters. Below the banner are three main service cards, each with a blue 'ACEDER' button. The first card is titled 'FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS' and 'IVA - Regime Trimestral'. The second card is titled 'BREXIT' and 'Fim do período de transição'. The third card is titled 'APOIO AO CONTRIBUINTE' and 'Atendimento através do telefone e do portal'. A 'Ajuda online' icon is visible in the top right corner of the service area.

Imagem 1 – Portal das Finanças

Nesta página podemos encontrar documentação relativa a várias áreas de imposto [IEC, Aduaneira, IVA (Imposto Sobre o Valor Acrescendo), ISV (Imposto Sobre Veículos), etc.].



MENU

A AT

Agenda Fiscal

Serviços

Informação Fiscal e
Aduaneira

Apoio ao Contribuinte

Apoio ao Contribuinte > BREXIT



Imagem 2 – Página do BREXIT (Parte I)

Para informação mais detalhada sobre o BREXIT, nas diversas áreas aduaneiras e tributárias, consulte os separadores abaixo.

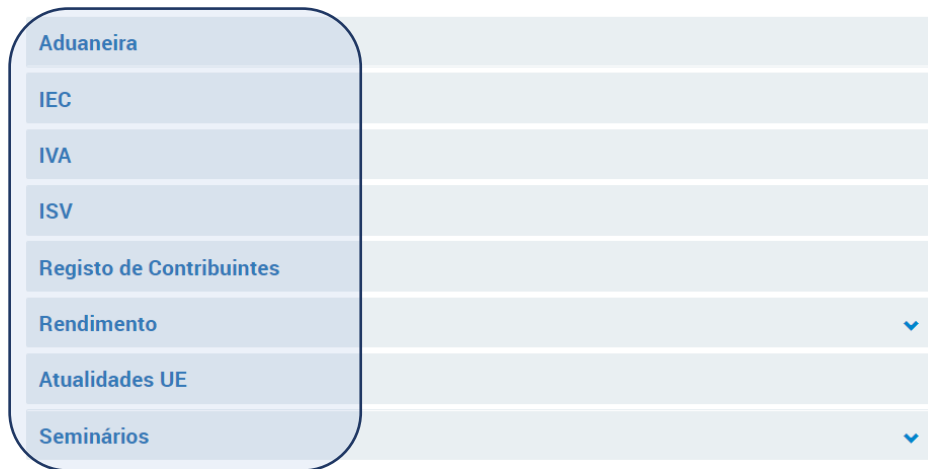


Imagem 3 – Página do BREXIT (Parte II)



MENU

A AT

Agenda Fiscal

Serviços

Apoio ao Contribuinte > BREXIT > IEC

IEC – Impostos Especiais sobre o Consumo

Saiba tudo o que precisa para receber e expedir produtos sujeitos a impostos especiais de consumo de e para o Reino Unido.

Imagem 4 – Informação IEC (Parte I)

Em matéria de IEC aconselhamos a leitura dos seguintes documentos:

- Saiba tudo o que precisa para receber e expedir produtos sujeitos a impostos especiais de consumo de e para o Reino Unido (V.1.04)
- Nota de orientação da Comissão Europeia, de 11 de março de 2019 - Saída do Reino Unido e aspetos ligados aos impostos especiais de consumo sobre os movimentos de mercadorias em curso à data de saída.

Imagem 5 – Informação IEC (Parte II)

Adicionalmente, foram criadas áreas específicas de acesso público, destinadas à apresentação de dúvidas relativas ao BREXIT.





Atendimento e-balcão



217 206 707
CAT AT: Centro de Atendimento Telefónico





Atendimento Presencial por Marcação

Agende aqui o seu atendimento presencial. Evite tempos de espera. [Saiba mais aqui.](#)

Imagem 6 – Formas de contacto

(Contactos) > **Atendimento e-balcão**

Pedido de Informações/Esclarecimentos



CRIAR NOVA QUESTÃO

Imagem 7 – Questão e-balcão (Parte I)

Imposto ou área	Tipo de questão	Questão
<input type="text" value="BREXIT"/>	<input type="text" value="Escolher tipo de questão"/>	<input type="text" value="Escolher tipo de questão"/>
Assunto <input type="text"/>		
Mensagem <input type="text"/>		

Imagem 8 – Questão e-balcão (Parte II)

Anexar Ficheiro: Escolher ficheiro Nenhum fich...o selecionado

Nota: não são permitidos todos os tipos de ficheiro. [Para mais informações carregue aqui.](#)

REGISTAR QUESTÃO

Imagem 9 – Questão e-balcão (Parte III)

Foi ainda publicado o [Ofício Circulado n.º 35.138, da DSIECIV](#), que pode ser consultado na respetiva área do Portal da AT.

Lista de siglas:

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CAU - Código Aduaneiro da União

e-DA - Documento de Acompanhamento Eletrónico

EMCS - Excise Movements and Control System

EU - União Europeia

GB – Reino Unido

IEC - Imposto Especial sobre o Consumo

IN – Irlanda do Norte

PT – Portugal

SEED - System for the Exchange of Excise Data

SIC-EU - vertente nacional do sistema comunitário EMCS